PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
Fax (016) 826-0753

Fls.
Livro n.º
Visto

LEI Nº 3067

De 28 de Outubro de 1999

Institui o programa **"FEIRA DO LIVRO"** e dá outras providências.

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica por esta lei, instituído na cidade de Orlândia, o programa "Feira do Livro", com o objetivo de atender os estudantes e a população, através de troca ou doação de livros de interesse dos participantes.

ARTIGO 2º - A feira do estudante deverá ocorrer preferencialmente no mês de fevereiro, em local de fácil acesso aos munícipes.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação, promoverá a divulgação da história do nosso município a toda a população, valorizando os aspectos políticos históricos, culturais e sociais.

ARTIGO 4º - Para a divulgação da Feira do Livro, o Executivo Municipal poderá utilizar-se da mídia local, bem como através de cartazes e faixas.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo autorizado a baixar, mediante Decreto, normas complementares a execução da presente lei.

§ ÚNICO – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 6º - As providências necessárias ao cumprimento da presente lei, ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
28 de Outubro de 1999

JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº - 032/99
Projeto de Lei nº - 2.930